



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 1205/2015

São Luís, 30 de dezembro de 2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6040/2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, alterada pela Resolução nº 124, de 17 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que, ao dispor sobre medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança, estabeleceu que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instituir Comissão Permanente de Segurança, dela devendo integrar magistrados de primeiro e segundo graus, além de representante de entidade de classe,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir nova Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o biênio 2016/2017.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador Presidente;

II – Desembargador Vice-Presidente;

III – Desembargador Diretor da Escola Judicial;

IV – Juiz Auxiliar da Presidência;

V – Juiz do Trabalho representante da Associação dos Magistrados do trabalho da 16ª Região (AMATRA XVI);

VI – Diretor-Geral do Tribunal;

VII – Chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional (SSII).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, nas suas ausências, pelos demais Desembargadores membros da comissão, seguindo a ordem de antiguidade, ou pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Segurança:

I - elaborar o Plano de Proteção e Assistência aos magistrados em situação de risco;

II - elaborar estudo com vistas à adoção das medidas para reforçar a segurança dos magistrados, servidores e demais usuários da justiça do trabalho do maranhão, bem como das instalações judiciárias e administrativas a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

III - conhecer dos pedidos de proteção especial formulados por magistrados e submeter à Administração do Tribunal as providências pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Segurança terá suporte administrativo da Seção de Segurança e Inteligência Institucional – (SSII), bem como contará com o apoio dos órgãos administrativos do Tribunal para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal escolherá um secretário para acompanhar e registrar todas as reuniões e deliberações da comissão. Esse secretário poderá ser um servidor não integrante da comissão, que irá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 5º. Os magistrados integrantes da Comissão Permanente de Segurança exercerão suas atribuições sem prejuízo da função judicante, ressalvados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria GP nº 329/2015.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim

Interno Eletrônico.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS